



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Itaquara - BA

Quarta-feira • 22 de julho de 2020 • Ano XVI • Edição N° 2426

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2020)	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2020)	3
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2020)	11
PARECER TÉCNICO (PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2020)	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	13
ATOS OFICIAIS	13
PORTARIA (N° 37/2020)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA

<http://itaquara.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020)



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2020

A Sra. Ana Rita Oliveira Costa, pregoeira, no uso de suas atribuições, após examinar as propostas apresentadas pelas empresas participantes do Pregão n.º 015/2020, em forma de Pregão Presencial para Registro de Preços visando a eventual aquisição de gás de cozinha GLP para manutenção das secretarias municipais de Itaquara-Bahia, através do menor preço por lote, empreitada por preço unitário, conforme termo de referência em anexo, (ANEXO I), tendo como vencedora : **JACQUELINE NERY SOUZA VIEIRA**, CNPJ Nº 04.353.036;0001-00.

Itaquara-BA, 03 de Junho de 2020.

Ana Rita Oliveira Costa
Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	Nº 015/2020
--	--------------------

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, presente de um lado o MUNICÍPIO DE ITAQUARA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **JACQUELINE NERY SOUZA VIEIRA**, CNPJ Nº 04.353.036/0001-00, estabelecida no no Loteamento Jardim Europa nº 02, Centro, Itaquara - Bahia, CEP 45.340-000, representada pelo seu representante legal infra firmados simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada nos Processos Administrativos nº 230, 224 e 233/2017 e homologada no dia 03/06/2020, referente ao Pregão Presencial nº 015/2020 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/2005 e dos Decretos Municipais de Itaquara nsº 029/2017 e 030/2017 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 015/2020, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de doze meses, contado a partir da data de assinatura desta Ata, não sendo admitida prorrogação, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 A contratação derivada do registro obedecerão às condições do Edital do Pregão Presencial nº 015/2020, facultada a substituição do termo de contrato, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

2. PREÇO

2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.



2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.3. O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no *site* oficial do Município de Itaquara do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

2.4. O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 030/2017 não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

4.2. O fornecedor será convocado para assinatura da autorização de fornecimento (AF) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação.

4.3. Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AF, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.4. Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

4.5. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AF, no prazo de 10 dias corridos contados da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 030/2017, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.



4.6. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.7. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

4.8. Em consonância com o art. 18 do Decreto Municipal nº 030/2017, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

4.8.1. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.8.2. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote registrado.

4.9. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 dias corridos contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento

definitivo do objeto licitado, cujo prazo de entrega será de até 02 dias úteis contados da data de recebimento da AF.

5.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

5.5. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.



6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal 030/2017, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial do Município de Itaquara.

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;**
- II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;**
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.**

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;**
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.**
- III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Fornecimento de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.**

6.5. No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o lote de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

6.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do lote em da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do lote.

6.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.



6.7. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.5 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

7.6. Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. O não fornecimento dos materiais solicitados, inclusive por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada do crédito pendente de pagamento ao fornecedor e, se for o caso, cobrada judicialmente pela Administração Pública Municipal.

8.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o fornecedor da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos artigos 88 a 99 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.5. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- I - não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- II - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato ou instrumento equivalente decorrente do Registro de Preços;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9. RESCISÃO

9.1. Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.2. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.2.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.



9.2.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.3. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela

9.4. Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.3.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jaquaguara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itaquara, Bahia, 03 de Junho de 2020.

Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
MUNICÍPIO DE ITAQUARA

JACQUELINE NERY SOUZA VIEIRA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



**ANEXO ÚNICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

FORNECEDOR:

JACQUELINE NERY SOUZA VIEIRA, CNPJ Nº 04.353.036;0001-00, vencedora do lote único, do aludido pregão, no valor global de R\$ 31.920,00 (Trinta e um mil novecentos e vinte reais).

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020)



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itaquara, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002 e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 316/2020, resolve HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2020, que tem como objeto o Registro de Preços visando a eventual aquisição de gás de cozinha GLP para manutenção das secretarias municipais de Itaquara-Bahia, através do menor preço por lote, empreitada por preço unitário, conforme termo de referência em anexo, (ANEXO I) e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, com base nos Decretos Municipais de nºs 029/2017 e 030/2017, em favor da empresa **JACQUELINE NERY SOUZA VIEIRA**, CNPJ Nº 04.353.036;0001-00, vencedora do lote único, do aludido pregão no valor global de R\$ 31.920,00 (Trinta e um mil novecentos e vintereais nos termos da Ata da sessão pública, lavrada no dia 26/05/2020, parte integrante e indissociável deste termo.

Notifique-se a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Itaquara, Bahia, 03 de Junho de 2020.

Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020)



PARECER

A PREGOEIRA, juntamente com a equipe de apoio, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Lei Federal 10.520/02, procedendo ao julgamento da Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO**, consubstanciando ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO 065/2020**, apresenta como vencedoras as empresas **JACQUELINE NERY SOUZA VIEIRA**, CNPJ Nº 04.353.036/0001-00, para fornecimento do lote 01, pelo valor global de R\$ 31.920,00 (Trinta e um mil novecentos e vinte reais).

Itaquara-BA, 03 de Junho de 2020.

Ana Rita Oliveira Costa
Pregoeira

Sueli dos Santos Bernardo
Membro

Felipe Almeida da Conceição
Membro

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 37/2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



DECRETO Nº 37, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispões sobre a nomeação de membros para compor o Fórum Municipal de Educação para implementação acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação, elaborar a Conferência Municipal de Educação e dá outras providências.

Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa, Prefeito Municipal de Itaquara, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, em Conformidade com a Lei do Plano Municipal de Educação - PME LEI nº 491/2015,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Itaquara/BA, para monitorar o Plano Municipal de Educação – PME e elaborar a Conferência Municipal de Educação.

I)Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC):

Titular: Josefa Célia Santos Lemos
CPF: 439.039.835-00
Suplente: Neuma Lima dos Santos
CPF: 049.529.075-03

II)Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Sônia Kátia Lima Alves
CPF: 921.560.025-68
Suplente: Rayana Oliveira Ornelas
CPF:019.348.025-57

III)Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Elisama de Jesus Andrade
CPF:020.355.765-47
Suplente: Valdinai Alves dos Santos
CPF: 951.949.405-72

IV)Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Elaine de Jesus Souza
CPF: 018.590.445-90
Suplente: Ana Cristina Oliveira Santos
CPF: 965.768.555-91

V)Poder Legislativo:

Titular: Rogério Rodrigues dos Santos
CPF: 028.065.565-70
Suplente: Cleusa Lima dos Santos
CPF: 867.946.985-87

VI)Poder Executivo Municipal:

Titular: Ana Rita Oliveira Costa;
CPF: 885.023.505-44
Suplente: Felipe Almeida da Conceição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CPF: 062.507.455-64

VII) Conselho do FUNDEB (CASC-FUNDEB):

Titular: Girlaene almeida da Silva
CPF: 012.977.285-21
Suplente: Antonio Silva dos Santos
CPF: 955.067.805-91

VIII) Conselho Tutelar:

Titular: Suilan Silveira de Jesus
CPF: 041.925.695-40
Suplente: Naiara Santos Leite
CPF: 018.213.715-50

IX) Entidades dos Profissionais de Educação:

Titular: Diana Nunes Pinto
CPF: 960.356.925-91
Suplente: Maria Aparecida Oliveira Bispo
CPF: 465.892.105-78

X) Conselho da Alimentação Escolar (CAE):

Titular: Alisandra Oliveira dos Santos
CPF: 960.315.655-87
Suplente: Vera Lúcia Nery Santos
CPF: 756.066.665-53

XI) Pais de Estudantes:

Titular: Leandro Reis dos Santos
CPF: 039.496.085-07
Suplente: Mônica Fonseca Santos

XII) Estudantes

Titular: Sara Tanielly Ferreira Soglia
CPF: 095.303.685-60
Suplente: Letícia Rocha Lima
CPF: 069.436.385-56

XIII) Representante da Rede Privada de Ensino

Titular: Elivelsa Bispo Souza Santana
CPF: 943.957.215-91
Suplente: Valdirene Santos de Jesus
CPF: 010.922.085-42

XIV) Representante do Conselho Escolar

Titular: Lucilene dos Santos Cipriano Oliveira
CPF: 036.222.495-10
Suplente: Jamile Sousa Souto
CPF: 026.590.565-60

XV) Representante das Escolas Estaduais de Itaquara

Titular: Leandro Aragão da Hora Almeida
CPF: 841.708.675-72
Suplente: Lindinalva Soares Santos Maciel
CPF: 548.869.705-59

XVI) Representantes de diretores das Escolas da Rede

Titular: Daiana Chaves Costa do Bomfim
CPF: 018.590.445-90
Suplente: Luciene Braga da Silva
CPF: 872.850.615-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



XVII Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquara

Titular: Izenia Santana do Nascimento
CPF: 043.306.225-80
Suplente: Ailda Limeira Souza
CPF: 549.341.925-49

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2020.

Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito